CONTRATO DISP EMERGENCIAL Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2025
REFERENTE: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 08.250.014/0001-75, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ: 06.553.804/0001-02, com sede e foro na cidade de Picos-PI, à Rua Marcos Parente nº 155, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.250.014/0001-75, com sede na Rua Murilo Braga Nº 721, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64019-350, neste ato representado por seu Diretor Administrativo **Wevigton de Albuquerque Frota**, RG 1.971.801 SSP-PI, CPF 641.101.333-00 e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATATADO**.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa Emergencial de Licitação nº 06/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 5842/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa Emergencial de Licitação nº 06/2025 e a Proposta de Preço apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 5842/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para aquisição do objeto licitados é de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes no Termo de Referência, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 500. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS/PI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS/PI. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras constantes neste contrato ou exigidas pela legislação aplicável:

a) Prestar, de forma contínua, regular, adequada, segura e eficiente, os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Picos/PI, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, com o plano operacional aprovado pela Administração e com os termos deste contrato;

b) Disponibilizar, durante todo o período de execução do contrato, frota de veículos em quantidade, estado de conservação e condições operacionais compatíveis com a demanda do sistema, atendendo aos padrões mínimos de segurança, conforto, acessibilidade e higiene exigidos pelo poder público;

c) Manter todos os veículos devidamente licenciados, registrados e segurados, bem como dotados de equipamentos obrigatórios e dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

d) Disponibilizar quadro de horários, itinerários e pontos de parada dos veículos, conforme estabelecido pelo Município, zelando pelo seu cumprimento e realizando ajustes sempre que solicitado pela fiscalização municipal;

e) Fornecer aos usuários meios adequados de comunicação e atendimento, incluindo canais para registro de reclamações, sugestões e informações sobre o serviço;

f) Garantir que os motoristas e cobradores estejam devidamente habilitados, capacitados e uniformizados, com treinamento adequado quanto à condução segura, atendimento ao público e respeito às normas de trânsito e à legislação específica do setor;

g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratado, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

h) Cumprir todas as determinações e orientações da fiscalização municipal, bem como permitir o livre acesso da equipe designada pela Administração às instalações e veículos utilizados no serviço, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que comprometa a regular prestação do serviço, adotando as providências emergenciais necessárias à sua continuidade;

j) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, devendo promover o ressarcimento ou a reparação, conforme o caso;

k) Apresentar relatórios mensais de operação e desempenho, contendo dados sobre a quantidade de passageiros transportados, quilometragem percorrida, ocorrências operacionais e demais informações técnicas requeridas pela fiscalização contratual.

5.2. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE PICOS/PI, por meio do órgão competente, sem prejuízo de outras previstas neste contrato ou decorrentes da legislação vigente:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por meio de servidores ou comissão designada, com vistas a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade da prestação do serviço;

b) Garantir à CONTRATADA o exercício pleno da exploração do serviço de transporte coletivo urbano, nos moldes contratados, zelando para que terceiros não autorizados promovam concorrência desleal ou prestação clandestina de serviço similar;

c) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário e no prazo razoável, as informações, estudos, dados técnicos e elementos indispensáveis à adequada execução do serviço;

d) Exercer o poder de regulação, fixando, reajustando ou revisando as tarifas públicas, conforme critérios técnicos, econômicos e legais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível;

e) Adotar as providências necessárias à manutenção da infraestrutura urbana (vias, sinalização, abrigos de passageiros, terminais, entre outros), na medida de suas competências, de forma a permitir a adequada operação do serviço;

f) Prestar à CONTRATADA o apoio institucional necessário para a obtenção de licenças, alvarás e demais autorizações legais, quando de responsabilidade do Poder Público Municipal;

g) Analisar e decidir, no prazo razoável, as solicitações ou requerimentos formais encaminhados pela CONTRATADA, especialmente aqueles que impactem a operação do serviço ou a execução contratual;

h) Proceder ao pagamento dos valores devidos, quando cabíveis, observadas as disposições deste contrato, os prazos estipulados e a legislação orçamentária e financeira vigente;

i) Aplicar, se necessário, as penalidades previstas neste instrumento, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

j) Zelar pela observância das normas legais, regulamentares e contratuais que regem a execução do serviço de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Picos/PI.

6.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações aqui previstas, por parte do MUNICÍPIO DE PICOS/PI, poderá ensejar, a critério da CONTRATADA, a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, observando-se a prestação contínua e ininterrupta do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência, no Plano Operacional aprovado e nas demais disposições contratuais.

7.2. A execução do objeto contratual dar-se-á com base nas condições técnicas, operacionais, legais e administrativas pactuadas, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços na data fixada pela Ordem de Serviço emitida pelo Município, respeitado o prazo máximo de mobilização constante no Termo de Referência.

7.3. O recebimento do objeto será realizado em caráter provisório e contínuo, mediante acompanhamento e fiscalização mensal da prestação dos serviços, nos moldes definidos no contrato, devendo a Administração Municipal emitir relatório técnico de fiscalização que ateste o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.4. A cada mês de execução contratual, será realizada avaliação técnica da prestação do serviço, considerando-se parâmetros como cumprimento dos horários e itinerários, conservação e regularidade dos veículos, qualidade do atendimento ao usuário e demais indicadores operacionais estabelecidos.

7.5. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá apenas ao final da vigência contratual ou da eventual prorrogação, mediante verificação da conformidade integral da execução dos serviços e do atendimento às condições pactuadas, com base em relatório final emitido pela fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente.

7.6. Havendo irregularidades na execução contratual que comprometam o interesse público, o Município poderá recusar o recebimento do serviço, total ou parcialmente, até que a CONTRATADA promova a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço será remunerado pelo recebimento da receita pública tarifária, complementado pelo pagamento de subsídio necessário à cobertura dos custos do serviço.

8.1.1. A equação equilibrada entre esses dois indicadores é fundamental para que não seja onerado demasiadamente o erário público, sendo de responsabilidade da empresa contratada a constante busca pela atratividade de demanda.

8.2. O pagamento de eventual subsídio público será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

a) Nota Fiscal correspondente ao período de apuração;

b) Relatório Operacional contendo a quantidade de passageiros transportados, quilometragem percorrida, número de viagens realizadas e demais dados que fundamentem o valor apresentado;

c) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;

d) Comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e das exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à manutenção da frota, itinerários, horários e qualidade do serviço.

8.3. A Administração realizará a conferência dos documentos e dados apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para validação do valor faturado.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização contratual, desde que não haja pendência documental ou contratual.

8.5. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados proporcionalmente ao não cumprimento de obrigações contratuais devidamente registradas pela fiscalização.

8.6. O valor da contraprestação pública será limitado ao montante necessário para complementar a diferença entre a tarifa técnica por passageiro apresentada na proposta da contratada e a receita efetiva obtida com a arrecadação tarifária, se esta for insuficiente para cobrir os custos operacionais mínimos aprovados.

8.7. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado por parte da Administração, sendo vedada qualquer forma de adiantamento de valores ou ressarcimento sem a devida comprovação da execução do serviço.

8.8. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, operacionais, seguros e demais custos vinculados à atividade, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Picos/PI, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento por outros órgãos competentes da Administração.

9.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar e monitorar a regularidade, pontualidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

b) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do plano operacional apresentado pela empresa contratada;

c) analisar relatórios técnicos e operacionais apresentados pela contratada, especialmente no que se refere à quantidade de viagens realizadas, horários cumpridos, quilometragem percorrida, quantidade de passageiros transportados, manutenção da frota e ocorrências relevantes;

d) realizar vistorias técnicas nos veículos, instalações de apoio, pontos de parada e demais elementos vinculados à execução do serviço;

e) registrar e notificar a contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazos para correção ou aplicação das penalidades cabíveis;

f) manter registros atualizados de todas as ocorrências, manifestações de usuários, inspeções realizadas e documentos comprobatórios da regularidade da execução contratual;

g) propor, quando necessário, ajustes operacionais ou adequações que visem à melhoria do serviço prestado, observando a viabilidade técnica e econômica.

9.3. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas, fiscais, ambientais e operacionais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais inadimplementos.

9.4. A empresa contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização a todas as instalações, veículos, sistemas e documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

9.5. Constatado descumprimento contratual, a fiscalização comunicará formalmente a contratada, com indicação clara da infração, concedendo prazo para manifestação e correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 23 de abril de 2025.

CONTRATANTE: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

CONTRATADA: CORACAO DE MAE LOCADORA DE VEICULOS LTDA:08250014000175

Assinado de forma digital por CORACAO DE MAE LOCADORA DE VEICULOS LTDA:08250014000175
Dados: 2025.04.23 16:45:35 -03'00'

CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ N° 08.250.014/0001-75

Wevigton de Albuquerque Frota

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Ana Flávia Lima Rocha Apriano
RG:
CPF: 049.250.303-61

2. Lourinete Barros de Santana
RG:
CPF: 967.821.103-34